



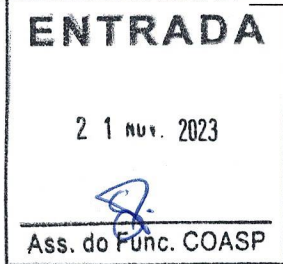
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DEPUTADO ESTADUAL

JAIR FARIAS



PROJETO DE LEI Nº _____ de _____ de _____ 2023.



536/2023

Institui a inclusão da temática Antirracista, nos cursos de formação de agentes de segurança e vigilância privada no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º - Ficam os cursos e escolas, públicos ou privados, de formação de vigilantes e segurança privados, que prestam ou venham a prestar serviços desta natureza, no Estado do Tocantins, ficam obrigadas a incluírem em seus conteúdos de formação, uma disciplina ou módulo que aborde conteúdos de caráter antirracistas, como forma de combater e prevenir práticas de violência por estes agentes, contra a população negra.

§1º As empresas que oferecem mão de obra de vigilância e segurança, devem incluir em seus processos de formação e capacitação, o mesmo conteúdo, para os agentes que já se encontram prestando serviços, dentro de um processo de reciclagem.

§2º A disciplina ou módulo a ser ministrado, deve possuir carga horária mínima de 24 horas aula.

§3º O conteúdo deverá ser ministrado por professores/as com formação acadêmica adequada à temática a ser abordada.

Art 2º O conteúdo programático a que se refere a presente lei, incluirá obrigatoriamente:

- a) História da formação da população brasileira e os principais grupos étnicos que os compuseram;
- b) A diáspora Africana. O que significa para um ser humano estar na condição de escravidão;
- c) As consequências do método de produção escravista na desigualdade social e impacto no racismo nas instituições, nas consciências, na cultura e na organização do meio ambiente;
- d) A luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil;

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Gab. Dep. JAIR FARIAS-GDJF

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis s/n - Palmas - Tocantins

CEP: 77.003-905 - Telefone: (63) 3212-5231 - E-mail: alto.deputadojairstarias@gmail.com

www.al.to.gov.br





- e) Prática de Métodos de abordagem não violentos e não discriminatórios;
- f) Abolição das práticas de contenção e imobilização como o enforcamento, além de outras que venham a gerar lesões ou morte;

Art. 3º Quando da licitação para a contratação de serviços de segurança e vigilância, as empresas ou órgãos do Poder Público contratantes, deverão incluir nos editais, a exigência da apresentação pelas empresas vencedoras do certame, dos certificados individuais dos colaboradores, com comprovação da aprovação na disciplina ou módulo de conteúdo antirracista, sob pena de:

Parágrafo Único. A co-rresponsabilização das empresas e órgãos públicos contratantes, pelas práticas de crimes de natureza racial, praticados pelos prepostos da contratada;

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a matéria, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência racial destrói vidas, dilacera famílias e impede que o Brasil alcance patamares civilizatórios modernos e prósperos. Trata-se da consequência perversa do racismo que mantém a maioria da população negra em situação de desemprego, miséria e sem oportunidades.

O racismo estrutura as relações sociais, políticas e econômicas no país, está enraizada no consciente coletivo da sociedade e é reproduzido por instituições públicas e privadas voluntária ou involuntariamente.

Isso explica as mortes violentas de pessoas, seja pela ação policial, pela ausência de segurança pública, seja por atos cometidos por agentes privados. O sujeito negro, no Brasil, é sempre o suspeito e um inimigo a ser combatido, especialmente quando se trata de proteger patrimônio privado.

Os Estabelecimentos se limitam, quando muito a emitir notas de desculpas e pesar, sem, no entanto, adotarem medidas eficazes de prevenir e combater tais

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Gab. Dep. JAIR FARIAS-GDJF

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis s/n - Palmas - Tocantins
CEP: 77.003-905 - Telefone: (63) 3212-5231 - E-mail: alto.deputadojairfarias@gmail.com
www.al.to.gov.br



práticas. A prisão dos envolvidos, quando acontecem, não são capazes de gerar mudanças no comportamento que é reiterado por parte desses agentes.

O povo negro, pobre tem se manifestado contra essas práticas, a campanha Vidas Negras Importam, ganhou as ruas e permanece fundamental para o alcance dos nossos objetivos de justiça antirracista, contudo compete ao poder público, encontrar mecanismos para combater tais práticas.

Além das responsabilizações impostas, é preciso que haja uma mudança cultural substancial, que aponte o racismo como fonte dessas violências, que apresente às pessoas o problema de forma a mudar seus pensamentos e comportamentos.

As empresas de vigilância e segurança privada, não podem continuar a serem reprodutoras dessa barbárie e somente através da educação e formação desses profissionais é que poderemos vislumbrar alguma transformação na conduta e abordagem às pessoas negras.

Nesse sentido é que, apresento aos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, certa da responsabilidade de transformar a sociedade num ambiente seguro para todos e todas.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2023.

JAIR FARIAS
Deputado Estadual

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P08c5108ac478b1f6a88a97a04537bcc7K10645**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

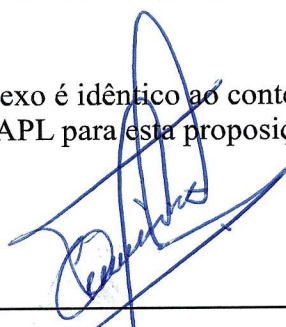
Autor: **JAIR FARIAS**

Enviada por: **Jair Farias**
(dep.jair.farias)

Descrição: **Institui a inclusão da temática Antirracista, nos cursos de formação de agentes de segurança e vigilância privada no âmbito do Estado do Tocantins.**

Data de Envio:
20/11/2023 10:31:31

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



JAIR FARIAS